



Governo do Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Setor de Protocolo

Prefeitura Municipal de Cordeiro
Protocolo
Processo nº 7158/23
Data da entrega
Servidor 2

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) T P SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA,

Comunicamos que o regitro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

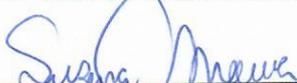
Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 007158/2023 - Interno**
Origem: **Protocolo Administrativo**
Abertura: **27/11/2023 14:12:46**
Interessado: **Setor de Compras**
Requerente: **T P SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Telefone: ----- *Celular:* **22981723651**
Assunto: **Impugnação**
Detalhamento: **QUE V. S^a. SE DIGNE A ATENTAR NA SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

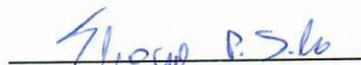
Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php

Chave de Acesso: **634441962023**



Protocolista



Assinatura

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO/ RJ**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000089/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01427/2023

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

T P SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.091/0001-06, com sede na Rua Moacyr Laport Leitão, nº 115, Centro, Cordeiro - RJ CEP 28.540-000, neste ato representada por seu representante legal e sócio administrador, Thiago Paixão Silva, portador do RG nº 20.258.401-7, inscrito no CPF sob o nº 119.418.437-51, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Presencial em epígrafe, com espeque no artigo §2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo decreto 3.0693/2000 e item 12 do Edital, nas razões a seguir delineadas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública acontecerá no dia 01 de dezembro do ano corrente, e o Edital em seu item 12.1 diz que: "Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas". Em consonância com o artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo decreto 3.0693/2000 que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Presencial em referência tem por objeto a contratação de empresa para ornamentação, iluminação e serviços diversos como interpretação de Papai Noel para o período natalino de 2023 do Município de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

3. DOS FATOS

3.1 Ausência de Exigência de Engenheiro Civil ou Mecânico: O edital em questão não apresenta a exigência de um engenheiro civil ou mecânico para a execução dos serviços que envolvem a montagem de estruturas temporárias. É notório que tais atividades requerem um conhecimento técnico específico para garantir a segurança estrutural e a prevenção de riscos. A ausência dessa exigência coloca em risco a integridade das estruturas e das pessoas envolvidas.

3.2 Comprometimento da Isonomia e da Competitividade: A falta de requisitos claros quanto à qualificação técnica necessária para a execução dessas atividades pode permitir a participação de empresas que não possuem a expertise requerida. Isso cria uma desigualdade na competição, uma vez que empresas habilitadas para lidar com tais complexidades competirão em condições desiguais com aquelas que não estão preparadas para garantir a segurança dos trabalhadores e do público.

3.3 Impacto na Formulação das Propostas de Preços: A omissão da exigência de um engenheiro civil ou mecânico, conforme mencionado no item 3.1, e a falta de requisitos claros de qualificação técnica, conforme abordado no item 3.2, exercem influência direta na elaboração das propostas de preços por parte das empresas concorrentes. A ausência dessas especificações técnicas essenciais impede que as empresas calculem adequadamente os custos associados à contratação de profissionais qualificados e à implementação de medidas de segurança necessárias para a realização das atividades envolvidas na montagem de estruturas temporárias.

O cenário descrito cria um ambiente de incerteza para as empresas, dificultando a definição de orçamentos precisos e, conseqüentemente, prejudicando a formulação de propostas de preços realistas. A falta de diretrizes claras pode levar à subestimação dos custos reais envolvidos na execução dos serviços, comprometendo a competitividade entre as empresas e favorecendo aquelas que não investem adequadamente em segurança e qualificação técnica.

4. DO DIREITO

Sabidamente, o processo licitatório tem, dentre suas finalidades, a de procurar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, também, proporcionar um nível de competitividade

e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento da isonomia exigida pelo artigo 37 da Constituição Federal. Também, é dever da Administração exigir dos licitantes a documentação indispensável à execução do contrato, bem como aqueles que forem fundamentais para verificar a idoneidade e a capacidade dos licitantes. Nesse sentido, Julieta Mendes Lopes Vareschini alerta:

“O edital deverá disciplinar os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, dentre os elencados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93. Esses dispositivos devem ser interpretados em consonância com o art. 37, XXI da Constituição Federal, cujo teor estipula que somente poderão ser solicitadas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantir do cumprimento das obrigações.

Assim, à luz das características do objetivo deve-se verificar que as exigências prescritas nos aludidos dispositivos são imprescindíveis para que a entidade avalie a capacidade e idoneidade dos licitantes em atender, de modo satisfatório, o interesse público almejado com a instauração do certame.”

Portanto das condições especificadas na legislação pertinente, qual seja, a lei 8.666/93, notadamente os artigos 27 a 31, pugna a ilustríssima pregoeira o acolhimento da presente impugnação, com a conseqüente correção do Edital, pelos motivos a seguir delineados. A administração pública deve se embasar nos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei 8.666/93, corroborado pelo Parágrafo único do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo decreto 3.0693/2000:

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

E ainda o Art 4º do mesmo decreto:

A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

CNPJ: 17.718.091/0001-06

TP Silva Comércio e Serviços Ltda.

Rua Moacyr Laport Leitão, 115
Centro - CEP 28.540-000
CORDEIRO - RJ

Thiago P.S.A.

T P SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Moacyr Laport Leitão, nº 115 – Centro – Cordeiro – RJ
CNPJ nº 17.718.091/0001-06

A função precípua da licitação é selecionar os fornecedores de serviços mais bem preparados para atender as necessidades e aos interesses da administração. Nesse sentido, Joel de Meneses Niebuhr (p. 233, 2008, Licitação Pública e Contrato Administrativo) diz que:

“A Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

Quando trata da qualificação técnica no Pregão, o item 11.5.6 estipula:

11.5.6.4 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da elaboração da Proposta profissional do ramo de **Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica**, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica para execução dos serviços semelhantes ao objeto da licitação.

11.5.6.4.1 A comprovação de que o profissional do ramo de Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica detentor da referida Certidão de Acervo Técnico vinculada a Atestado de Capacidade e Responsabilidade Técnica, pertence ao quadro permanente da licitante, deverá ser feita mediante a apresentação de cópia, acompanhada do original para o devido confere, de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ficha de registro de empregados da licitante, se empregado, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, bem como da CTPS do profissional devidamente assinada, nas páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho;
- b) Sendo sócio da licitante, o Contrato Social devidamente registrado;
- c) Contrato particular de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional;
- d) Em se tratando de sociedade anônima, cópia da ata de eleição devidamente publicada.
- e) Além dos citados, a comprovação de que o profissional apontado pertence ao quadro permanente da licitante poderá ser através de outro instrumento que comprove a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado.

11.5.6.5 O responsável técnico vinculado ao quadro permanente da licitante deverá fazer acompanhamento dos serviços objeto deste Edital durante todo período de sua execução, devendo se fazer presente quando solicitado pela Fiscalização.

Ainda o item do Termo de referência:

10.4 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da elaboração da Proposta profissional do ramo de Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica para execução dos serviços semelhantes ao objeto da licitação.

10.4.1 A comprovação de que o profissional do ramo de Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica detentor da referida Certidão de Acervo Técnico vinculada a Atestado de Capacidade e Responsabilidade Técnica, pertence ao quadro permanente da licitante, deverá ser feita mediante a apresentação de cópia, acompanhada do original para o devido confere, de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ficha de registro de empregados da licitante, se empregado, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, bem como da CTPS do profissional devidamente assinada, nas páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho;
- b) Sendo sócio da licitante, o Contrato Social devidamente registrado;
- c) Contrato particular de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional;
- d) Em se tratando de sociedade anônima, cópia da ata de eleição devidamente publicada.
- e) Além dos citados, a comprovação de que o profissional apontado pertence ao quadro permanente da licitante poderá ser através de outro instrumento que comprove a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado.

A responsabilidade técnica corresponde à obrigação de responder pelas ações próprias ou até mesmo de terceiros que estejam sob a orientação do profissional responsável técnico (RT). Cabe a esse profissional definir as soluções adequadas para uma determinada atividade, devendo ter a capacitação e a habilitação legal para planejar, orientar e coordenar processos. Nota-se que o edital em nada trata a **necessidade de Engenheiro Civil ou Mecânico conforme preceitua a resolução nº 218, de 29 de junho de 1973**, é primordial, visto que os itens de 3 e 5 utilizam estruturas temporárias que são instalações provisórias fixadas em um espaço, por curto período de tempo, geralmente até o fim da realização de determinado evento, com finalidade específica. As estruturas temporárias devem ser projetadas e montadas segundo normas rígidas de segurança: NR-18 - trata das condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção e é também a responsável pelas diretrizes de construção de estruturas provisórias. A NR-35 - Estabelece regras de segurança para o trabalho em altura, fundamental em relação aos parâmetros de ancoragem dos

Thiago Silva

trabalhadores durante todo o período de exposição ao risco de queda. Pela mesma considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. Garante no item 35.5.3 que todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma deve ser definida pela AR de acordo com as peculiaridades da atividade e garante ainda no item 35.6 os Sistemas de Proteção Contra Quedas – SPQ, sendo obrigatória a utilização de SPQ sempre que não for possível evitar o trabalho em altura. Ter um profissional habilitado é indispensável na condução dessas atividades. isso porque as **estruturas temporárias demandam cálculos e análises para que suportem as diversas cargas e os diversos esforços a que são submetidas, com estabilidade, segurança e durabilidade.** As normas técnicas indispensáveis a estruturas temporárias são: ABNT NBR 8800/2006 - que trata de projetos de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios. ABNT NBR 8681/2003 - estabelece procedimentos para ações e segurança nas estruturas. ABNT NBR 6123/1988/Er2: 2013 - que versa Laudo de segurança da(s) estrutura(s) - a fim de se garantir a estabilidade estrutural das construções provisórias. E ainda deverão atender às normas ABNT NBR 14762 – Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio e ABNT NBR 14323 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio, além dos requisitos definidos conforme item 7 da Nota Técnica CBMERJ NT 5-04.

A ausência da exigência de Engenheiro Civil ou Mecânico responsável coloca em risco a integridade das estruturas e das pessoas envolvidas. Ficando sujeitos a acidentes, conforme exemplos no Anexo I deste documento.

Finalmente, cumpre salientar que a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração. Esta pode ser considerada a síntese da finalidade da licitação, produto da interpretação combinada do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal Brasileira com o art. 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93, cujos respectivos teores a Impugnante ora transcreve:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[CNPJ: 17.718.091/0001-06]

TP Silva Comércio e Serviços Ltda.

Rua Moacyr Laport Leitão, 115
Centro - CEP 28.540-000
CORDEIRO - RJ

Thiago P.S.M.

T P SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Moacyr Laport Leitão, nº 115 – Centro – Cordeiro – RJ
CNPJ nº 17.718.091/0001-06

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que a um só tempo satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar bem o dinheiro público. Permitir a participação de empresas que não possuem a expertise requerida cria uma desigualdade na competição, uma vez que empresas habilitadas para lidar com tais complexidades competirão em condições desiguais com aquelas que não estão preparadas para garantir a segurança dos trabalhadores e do público.

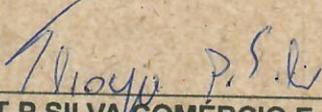
5. DO PEDIDO

Diante dos pontos apresentados, solicito que a Comissão de Licitação reconsidere o edital em questão, incluindo a exigência de um Engenheiro Civil ou Mecânico devidamente registrado e habilitado no Conselho de Classe competente para supervisionar as atividades de montagem de estruturas temporárias. Tal medida contribuirá para a segurança dos envolvidos e garantirá uma concorrência justa e equilibrada entre as empresas participantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Cordeiro – RJ, 27 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cordeiro
Protocolo
Processo nº 7158/23
Data da entrega
Servidor 9



T P SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
THIAGO PAIXÃO SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 119.418.437-51

CNPJ: 17.718.091/0001-06

TP Silva Comércio e Serviços Ltda.

Rua Moacyr Laport Leitão, 115
Centro - CEP 28.540-000
CORDEIRO - RJ

T P SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Moacyr Laport Leitão, nº 115 – Centro – Cordeiro – RJ
CNPJ nº 17.718.091/0001-06

ANEXO I



Painel de decoração de Natal despenca em shopping e deixa duas pessoas feridas no litoral de SP

Acidente aconteceu em Praia Grande (SP) e assustou lojistas e consumidores.

Por: T Santos
14/12/2022 9:59 - Atualizado há 11 minutos

Prefeitura Municipal de Cordeiro
Protocolo
Processo nº 7188/23
Data da entrega
Servidor 10

Fonte: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2022/12/14/decoracao-de-natal-desaba-dentro-de-shopping-e-deixa-duas-pessoas-feridas-no-litoral-de-sp.ghtml>



Grua tomba e deixa trabalhador em estado grave ao desmontar árvore de Natal em Vila do Conde

O Minho
14/12/2022 12:32



Fonte: <https://ominho.pt/grua-tomba-e-deixa-trabalhador-em-estado-grave-ao-desmontar-arvore-de-natal-em-vila-do-conde/>

CNPJ: 17.718.091/0001-06

TP Silva Comércio e Serviços Ltda.

Rua Moacyr Laport Leitão, 115
Centro - CEP 28.540-000
CORDEIRO - RJ

Moacyr P. Silva

T P SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Moacyr Laport Leitão, nº 115 – Centro – Cordeiro – RJ
CNPJ nº 17.718.091/0001-06



Painel de decoração natalina cai em cima de duas pessoas em shopping de PG

Além disso, o painel caiu sobre duas pessoas em um shopping de Praia Grande. O acidente ocorreu na noite de sábado (16/12).

VANESSA PIMENTEL

Fonte: <https://www.diariodolitoral.com.br/prai-grande/painel-de-decoracao-natalina-cai-em-cima-de-duas-pessoas-em-shopping/162945/>



Fonte https://bhz.com.br/noticias/internacional/arvore-de-natal-gigante-desaba-e-quase-atinge-visitantes-na-ucrania/#google_vignette

CNPJ: 17.718.091/0001-06

Thiago P.S.L.

TP Silva Comércio e Serviços Ltda.

Rua Moacyr Laport Leitão, 115
Centro - CEP 28.540-000
CORDEIRO - RJ

Árvore de Natal da Lagoa, no Rio, é destruída pela ventania

Em meio às celebrações natalinas, uma árvore de Natal em uma lagoa no Rio de Janeiro foi destruída por uma ventania.



Fonte: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2015/11/arvore-de-natal-da-lagoa-no-rio-e-destruida-pela-ventania.html>

cm PORTUGAL

Homem gravemente ferido após queda enquanto desmontava árvore de Natal em Vila do Conde

Trabalhador caiu de uma altura de cinco metros.

Nelson Rodrigues | 12 de Novembro de 2015



LIÇAS DO DIA

- Quase de certeza que a Monica está aqui - Imagens mostram local remexido onde detetor de metais deu alerta
- Agente que investigava milícias executada ao chegar a casa no Rio de Janeiro
- Francisco J. Marques a ex-namorada: "Eu matei-te"
- Camilla cogota após bater contra carro em Contrão em Tondela. Conduzir com ferimentos graves
- Jovem de 16 anos morre eletrocutado em culto de Igreja Evangélica no Barreiro
- Milionario do BPN morre e deixa 5

Fonte: <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/homem-gravemente-ferido-apos-queda-enquanto-desmontava-arvore-de-natal>

Rua Moacyr Laport Leitão, 115
Centro - CEP 28.540-000
CORDEIRO - RJ
TP Silva Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ: 17.718.091/0001-06

TP Silva
Página 10 de 10

T P SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Moacyr Laport Leitão, nº 115 – Centro – Cordeiro – RJ
CNPJ nº 17.718.091/0001-06

Prefeitura Municipal de Cordeiro
Protocolo
Processo nº 458/23
Data da entrega
Servidor 13

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO/ RJ**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000089/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01427/2023

Prefeitura Municipal de Cordeiro
PROTOCOLO

Processo nº _____

Data de Entrada _____

Servidor

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

T P SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.091/0001-06, com sede na Rua Moacyr Laport Leitão, nº 115, Centro, Cordeiro - RJ, CEP 28.540-000, neste ato representada por seu representante legal e sócio administrador, Thiago Paixão Silva, portador do RG nº 20.258.401-7, inscrito no CPF sob o nº 119.418.437-51, vem, tempestivamente, com base no item 12 do Edital do Pregão Presencial em epígrafe, solicitar ESCLARECIMENTOS, em relação a alguns pontos do Edital:

DO PRAZO DA EXECUÇÃO:

Por meio deste pedido de esclarecimento, gostaríamos de obter informações adicionais sobre o cronograma constante do item 6 do Termo de Referência anexo ao Edital, que diz que "A empresa contratada deverá disponibilizar serviço de interpretação de Papai Noel, com uma pessoa devidamente caracterizada com traje do personagem, que estará presente no interior e nos arredores da CASA DO PAPAÍ NOEL durante o período de comemoração natalina, conforme cronograma abaixo." Nele traz como primeiro dia da execução dos serviços, o dia 02 de dezembro de 2023 (sábado) das 16h às 22h.

Considerando que o certame tem data prevista para acontecer no dia 01 de dezembro de 2023. E que findo o certame sem intenções de recursos, seguirá administrativamente para as fases de Adjudicação e Homologação, para posterior convocação formal para a assinatura do Contrato conforme previsto no item 14.1 com antecedência mínima de **48 horas** do fornecedor vencedor para assinatura do Contrato e recebimento na Nota de Empenho.

Considerando que para o atendimento do Papai Noel que trata o item 6 do Termo de referência, terão que ter sido executados anteriormente os itens 5F, que contempla os subitens F.1 Do mobiliário e ornamentação da casa do Papai Noel. F.2 Interior da casa do

Thiago P.C.L.

Papai Noel; F.3 Exterior da casa do Papai Noel ; F.4 Do som ambiente no interior da casa do Papai Noel; F.5 Da climatização do interior da casa do Papai Noel.

Considerando que o fornecedor somente poderá prestar serviços mediante prévio empenho, nos termos do Art.167, in II da Constituição Federal e Art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Para uma compreensão mais precisa e para assegurar a conformidade com as diretrizes do edital, solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

1. **Manutenção do Cronograma:** Como pretende a Administração manter o cronograma proposto, considerando o prazo previsto para a conclusão do certame e as etapas administrativas subsequentes? Solicitamos uma descrição detalhada das medidas a serem adotadas para assegurar a continuidade das atividades conforme o cronograma estipulado.
2. **Início das Atividades:** Na hipótese de aparente inviabilidade temporal de início das atividades no dia 02 de dezembro de 2023, considerando os trâmites administrativos necessários, e o tempo de execução da construção e montagem da estrutura temporária denominada "Casa do Papai Noel", item 5F. Poderia a Administração confirmar o prazo que o fornecedor vencedor terá para a execução do objeto? Esclarecimentos sobre as providências a serem tomadas em tal cenário seriam de grande valia.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e aguardamos uma resposta detalhada a esses questionamentos. Tais esclarecimentos são fundamentais para assegurar uma compreensão clara das diretrizes e dos procedimentos relacionados à fiscalização da contratação.

Atenciosamente,

Cordeiro – RJ, 27 de novembro de 2023

CNPJ: 17.718.091/0001-06

TP Silva Comércio e Serviços Ltda.

Rua Moacyr Laport Leitão, 115
Centro - CEP 28.540-000
CORDEIRO - RJ

Thiago P.S.L.
T P SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

THIAGO PAIXÃO SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 119.418.437-51

CORDEIRO – RJ, 29 de novembro de 2023.

PARECER TÉCNICO Nº 047/2023

I. APRESENTAÇÃO:

Parecer técnico referente à impugnação apresentada pela empresa **TP SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 17.718.091/0001-06, com sede na Rua Moacyr Laport Leitão, N° 115, Centro, Cordeiro – RJ, CEP: 28540-000.

Pregão Presencial N°000089/2023

Processo Administrativo N° 01427/2023

Informações sobre o objeto: a contratação de empresa para ornamentação, iluminação e serviços diversos como interpretação de Papai Noel para o período natalino de 2023.

II. PARECER TÉCNICO:

- Com relação a necessidade de atendimento as normas técnicas citadas, entendemos que as mesmas se aplicam para edifícios e não se aplicam para o caso solicitado no edital, visto que o edital trata de "material galvanizado ou alumínio estrutural".

- A norma NBR 8800/2006 trata de perfis laminados e perfis soldados, não se aplicando as exigências do edital que trata de "material galvanizado ou alumínio estrutural".

- A norma NBR 8681/2003 trata de "Ações e segurança nas estruturas – procedimentos" trata de cargas para edifícios e similares, não contempla o tipo de "material galvanizado ou alumínio estrutural".

- A norma NBR 6123/1988 trata de "Força devidas ao vento em edificações", salientamos que não há no certame qualquer construção de edificação, sendo limitado ao objeto "contratação de empresa para ornamentação, iluminação e serviços diversos de Papai Noel".

- A norma NBR 14762/2010 trata do "dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio", perfis estes formados através de chapa de aço estrutural conforme Tabela 01 da respectiva norma, ou seja, não abordam o "material galvanizado ou alumínio estrutural" elencados no edital.

- A norma NBR 14.323/2013 trata de "Projeto de Estruturas de Aço e de Estruturas Mistas de Aço e Concreto de Edifícios em Situação de Incêndio", salientamos que no edital não há nenhum tipo de construção em estrutura metálica, estrutura de concreto, estrutura mista em edifícios. O edital limita-se somente a "contratação de empresa para ornamentação, iluminação e serviços diversos de Papai Noel".

Salientamos que as atribuições do engenheiro mecânico, conforme Resolução CONFEA N° 218/73, são, conforme Artigo 12, "referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos."

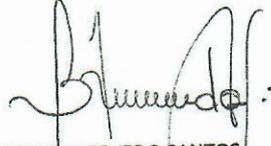
Salientamos que as atribuições do engenheiro civil, conforme Resolução CONFEA N° 218/73, são, conforme Artigo 7°, "referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos."

Dessa forma, não há serviços de engenharia específicos que necessitem o acompanhamento de um engenheiro civil ou de um engenheiro mecânico para a execução do objeto "contratação de empresa para ornamentação, iluminação e serviços diversos de Papai Noel".

III. CONCLUSÃO

Considerando as argumentações supracitadas acima e após análise dos documentos atrelados ao processo o Departamento de Projetos de Engenharia opina pelo prosseguimento do certame.

Salvo melhor juízo da Comissão de Licitação.



BRUNO AZEVEDO SANTOS
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Diretor Especializado em Engenharia
Matrícula: 014.211.388

Recebido em
dia 30/11/23, às 12h.
H3onfácio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 1427/2023
FLS.: _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1427/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO Nº7158/2023
IMPUGNANTE: TP SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para ornamentação, iluminação e serviços diversos como interpretação de Papai Noel para o período natalino de 2023 do Município de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

INFORMATIVO/DECISÃO

Acusamos o recebimento da impugnação protocolizada pela empresa em epígrafe, atacando trechos e exigências do instrumento convocatório, apontando "supostas" irregularidades contidas no edital.

É com muita lisura, transparência e correção que o procedimento é conduzido. No que tange especificamente ao Edital, seu texto foi absolutamente bem elaborado na melhor conduta e legalidade, visando, sempre, ampliar a participação do maior número possível de licitantes e garantir a maior vantajosidade para a administração pública, não se olvidando da prestação do serviço com qualidade e maestria.

A Municipalidade aprovou integralmente o instrumento convocatório, ou seja, desde a sua confecção, encontrava-se pronto para a publicação e sua realização.

Cumprimentando-o cordialmente, venho a Vossa Senhoria apresentar resposta à impugnação supracitada.

DOS ESCLARECIMENTOS E RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que o município de Cordeiro fez constar no edital do pregão em epígrafe, especificamente no item 11.5.6.4, as seguintes exigências:

"11.5.6.4 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da elaboração da Proposta profissional do ramo de Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica para execução dos serviços semelhantes ao objeto da licitação.

11.5.6.4.1 A comprovação de que o profissional do ramo de Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica detentor da referida Certidão de Acervo Técnico vinculada a Atestado de Capacidade e Responsabilidade Técnica, pertence ao quadro permanente da licitante, deverá ser feita mediante a apresentação de cópia, acompanhada do original para o devido confere, de um dos documentos relacionados abaixo:

183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 1427/2023
FLS.: _____

- a) *Ficha de registro de empregados da licitante, se empregado, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, bem como da CTPS do profissional devidamente assinada, nas páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho;*
- b) *Sendo sócio da licitante, o Contrato Social devidamente registrado;*
- c) *Contrato particular de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional;*
- d) *Em se tratando de sociedade anônima, cópia da ata de eleição devidamente publicada.*
- e) *Além dos citados, a comprovação de que o profissional apontado pertence ao quadro permanente da licitante poderá ser através de outro instrumento que comprove a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado".*

Considerando que tais exigências são de cunho exclusivamente técnico, sendo elaboradas pela secretaria requisitante, com o auxílio e respaldo da diretoria especializada em engenharia do município;

Considerando que todos os editais deste município são baseados exclusivamente em seus termos de referência, parte indissociável do instrumento convocatório, documento pelo qual são elencadas todas as diretrizes, regramentos, medidas, quantidade, qualidade, tipo de prestação de serviço, exigências técnicas, jurídicas e administrativas, dentre outros;

Considerando que a prestação de serviços de ornamentação, iluminação e serviços diversos como interpretação de Papai Noel para o período natalino de 2023, trata de execução de serviços de caráter simples e natureza comum, enquadrando-se perfeitamente no conceito estabelecido no artigo 1º da Lei 10.520/2002, que define que serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

Considerando que basicamente a prestação dos serviços se resumirá à iluminação por pisca-piscas, e ornamentação de montagem simples, além de serviços de montagem e desmontagem de equipamentos em locais de fácil acesso, não necessitando de auxílio mecânico de alta complexidade (como guas, por exemplo), bem como de construção de edifícios ou outros padrões de natureza civil de altas dimensões;

Considerando que as matérias midiáticas veiculadas por vossa empresa, anexadas ao pedido de impugnação, são de magnitudes infinitamente superiores ao que se pretende contratar na ornamentação e iluminação do natal de 2023 pelo município de Cordeiro, resta evidente que qualquer tentativa de comparação entre os objetos utilizados como parâmetro pela impugnante, incorrer-se-ia em um superdimensionamento do evento e do objeto que se pretendem contratar pela municipalidade no presente feito;

183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 1427/2023
FLS.: _____

Considerando que a impugnação perpetrada por vossa empresa possui o condão de análise exclusivamente técnica, tendo como corolário a remessa do presente pedido ao setor de engenharia e diretoria especializada em iluminação pública do município de Cordeiro;

Considerando que dessa remessa foi emitido um competente parecer técnico versando sobre o pedido de vossa empresa, o qual solicitou a reconsideração do edital em questão, incluindo a exigência de um engenheiro civil ou mecânico devidamente registrado e habilitado no conselho de classe competente para supervisionar as atividades de montagem de estruturas temporárias;

Considerando que o corpo técnico da diretoria especializada em engenharia do município de Cordeiro elucidou de forma brilhante no Parecer Técnico nº 47/2023 (em anexo), que a necessidade de atendimento às normas técnicas citadas por vossa empresa, pelas quais se exigem a presença para tal execução de engenheiro civil ou mecânico, deveriam ser aplicadas para edifícios e não para o solicitado no termo de referência e no instrumento convocatório, uma vez que o material a ser empregado na prestação de serviços em tela se trata de **material galvanizado ou alumínio estrutural**. Ademais, vossa empresa apontou como justificativa a norma NBR 8.800/2006 para consubstanciar vosso pedido. Porém, tal norma trata de perfis laminados e perfis soldados, não se aplicando às exigências do edital, que, conforme dito, empregará **material galvanizado ou alumínio estrutural**;

Considerando que vossa empresa também apontou a norma NBR 8.681/2003 para justificar o pedido impugnatório. No entanto tal norma trata de "ações e segurança nas estruturas – procedimentos", vinculados a cargas para edifícios e similares, não contemplando o tipo de material galvanizado ou alumínio estrutural exigido no edital;

Considerando a utilização da NBR 6.123/1988 como justificativa por vossa empresa também para formular o pedido, foi esclarecido pela diretoria de engenharia que tal norma trata de "forças devidas ao vento em edificações", salientando que não há no certame qualquer construção de edificação, limitando-se ao simples e comum objeto de "contratação de empresa para ornamentação, iluminação e serviços diversos como interpretação de Papai Noel";

Considerando que também foi apontada a norma NBR 14.762/2010 como esteio para formulação do vosso pedido. Tal norma trata o "dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio", ou seja, perfis formados por chapa de aço estrutural conforme tabela 01 da norma mencionada, a qual não aborda o material empregado no edital deste pregão;

183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 1427/2023
FLS.: _____

Considerando a menção que vossa empresa empreende à norma NBR 14.323/2013, que trata de "projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio", a diretoria de engenharia deixou claro em seu parecer que não há no instrumento convocatório nenhum tipo de construção desta natureza em estrutura metálica, estrutura de concreto, estrutura mista em edifícios. O edital limitou-se somente à "contratação de empresa para ornamentação, iluminação e serviços diversos como interpretação de Papai Noel".

Considerando ainda que a diretoria de engenharia ilustrou brilhantemente as atribuições de cada profissional em engenharia exigido por vossa empresa para fazer parte do corpo técnico da qualificação técnica do edital. Seguem abaixo as atribuições descritas:

"Salientamos que as atribuições do engenheiro mecânico, conforme Resolução CONFEA N° 218/73, são, conforme Artigo 12, 'referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.'

Salientamos que as atribuições do engenheiro civil, conforme Resolução CONFEA N° 218/73, são, conforme Artigo 7°, 'referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.'

Com base na descrição das atribuições pela diretoria de engenharia municipal, ficou definido que não há serviços de engenharia específicos no termo de referência e no instrumento convocatório que necessitem de acompanhamento de engenheiro civil ou de um engenheiro mecânico para a execução do objeto do Pregão nº 089/2023, opinando aquela especializada pelo prosseguimento do certame na forma em que se encontra, bastando a presença na qualificação técnica de profissional de engenharia elétrica ou técnico em eletrotécnica, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica para execução dos serviços semelhantes ao objeto da licitação.

Ressalta-se que, nos anos de 2021 e de 2022, vossa empresa participou dos certames de praticamente idênticos teor, forma e objeto, sagrando-se vencedora no ano de 2021, tendo ambos os editais exigências de qualificação técnica praticamente iguais aos formulados no atual pregão, não sendo exigida a presença de engenheiro civil ou mecânico em nenhum dos dois anos mencionados, não tendo havido qualquer

183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 1427/2023
FLS.: _____

questionamento, pedido, impugnação, não aceitação por parte de vossa empresa nas oportunidades pretéritas, vindo a serem concluídos tais certames sem qualquer problema. Portanto, há pelo menos dois anos vossa empresa já conhece das exigências desta municipalidade para a execução do mesmo objeto empreendido nos certames anteriores, sempre participando dos mesmos sem qualquer apontamento.

Não havendo o que se contestar quanto ao caráter técnico e quanto às minuciosas elucidações perpetradas pela diretoria de engenharia no Parecer nº 047/2023 (em anexo), essa Pregoeira entende que não há o que se modificar quanto ao que foi originalmente delineado no edital, mantendo a sessão licitatória presencial designada para o dia 01/12/2023 às 10h.

CONCLUSÃO:

Após análises técnica e jurídica detidas sobre a impugnação, bem como revisão editalícia, essa Pregoeira resolve por **NÃO** acatar e julga improcedente o PEDIDO da impugnante, haja vista que não há qualquer irregularidade no procedimento licitatório, não merecendo prosperar as alegações da empresa licitante.

Isso posto, essa Pregoeira conhece da sua impugnação e entende pelo seu não provimento. Ao final, exara o Secretário de Turismo, corroborando as assertivas perpetradas por esta Pregoeira.

Atenciosamente.

Cordeiro, 30 de novembro de 2023.

Kelly Silva Bonifácio
KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

Pablo Sérgio de Freitas
PABLO SÉRGIO DE FREITAS
Secretário Municipal de Turismo



MEMORANDO INTERNO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

DATA: 30/11/2023

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 7158/2023: Pedido de Esclarecimento sobre o Pregão Presencial nº 089/2023 – Processo Licitatório nº 1427/2023

Senhora Pregoeira,

Cumprimentando-a, cordialmente, venho pelo presente discorrer e esclarecer os pontos apresentados pela empresa T P SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 17.718.091/0001-06, em seu pedido de esclarecimento apresentado no Processo Administrativo nº 7158/2023.

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Turismo havia planejado inaugurar o início do período natalino na data de 02/12/2023 e elaborou cronograma de execução com base nesta data. Entretanto, devido a atrasos na fase interna de contratação (finalização do Termo de Referência, cotação de preços, etc.), o certame acabou sendo marcado para o dia 01/12/2023.

Nesse sentido, também compreendemos que será inviável a manutenção do cronograma inicial, passando a vigorar conforme abaixo.

Em relação ao Item 6 do Quadro constante no Item 1.1 do Termo de Referência passará a seguir o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA PREVISTO	
DIA	HORÁRIO
02/12/2023	<u>As três datas ficarão em aberto para serem executadas durante o período de 10/12/2023 a 25/12/2023, em data a ser definida em momento oportuno e em comum acordo entre a empresa vencedora e a Secretaria Municipal de Turismo</u>
03/12/2023	
09/12/2023	
10/12/2023	16 às 22 horas
16/12/2023	16 às 22 horas
17/12/2023	16 às 22 horas
18/12/2023	16 às 22 horas
19/12/2023	16 às 22 horas
20/12/2022	16 às 22 horas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

21/12/2023	16 às 22 horas
22/12/2023	16 às 22 horas
23/12/2023	16 às 22 horas
24/12/2023	16 às 22 horas

Em relação aos itens 1.3 e 3.1 do Termo de Referência que consideram o período natalino como 02/12/2023 a 21/01/2024, passaremos a considerar o período natalino como: **10/12/2023 a 21/01/2024.**

Outrossim, cabe esclarecer que devido à proximidade do período natalino, nos comprometemos em expedir a Ordem de Início dos Serviços com a maior brevidade possível, sempre respeitando todos os trâmites legais.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Pablo Sérgio de Freitas
Secretário Municipal de Turismo

Recebido em
30/11/23; às 15h
Wilson Falcão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 1427/2023
FLS.: _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1427/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7158/2023
SOLICITANTE: TP SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para ornamentação, iluminação e serviços diversos como interpretação de Papai Noel para o período natalino de 2023 do Município de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

INFORMATIVO/DECISÃO

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento protocolizado pela empresa em epígrafe, solicitando informações e requerimentos acerca do cronograma previsto no termo de referência, a ser utilizado na fase executória do procedimento.

Cumprimentando-o cordialmente, venho a Vossa Senhoria apresentar resposta aos esclarecimentos supracitados.

DOS ESCLARECIMENTOS

Considerando que o Município de Cordeiro fez constar no seu termo de referência, anexo ao edital do pregão em epígrafe, especificamente no item 6, as seguintes exigências:

"6 - DO PAPAÍ NOEL DURANTE O PERÍODO DE COMEMORAÇÃO DO NATAL

A empresa contratada deverá disponibilizar serviço de interpretação de Papai Noel, com uma pessoa devidamente caracterizada com traje do personagem, que estará presente no interior e nos arredores da CASA DO PAPAÍ NOEL durante o período de comemoração natalina, conforme cronograma abaixo.

CRONOGRAMA PREVISTO	
DIA	HORÁRIO
02/12/2023	16 às 22 horas
03/12/2023	16 às 22 horas
09/12/2023	16 às 22 horas
10/12/2023	16 às 22 horas
16/12/2023	16 às 22 horas
17/12/2023	16 às 22 horas
18/12/2023	16 às 22 horas
19/12/2023	16 às 22 horas
20/12/2022	16 às 22 horas
21/12/2023	16 às 22 horas
22/12/2023	16 às 22 horas
23/12/2023	16 às 22 horas
24/12/2023	16 às 22 horas

Esclarecemos que os dias e horários poderão sofrer alterações, sempre respeitando o limite máximo de horas previsto inicialmente".

183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 1427/2023
FLS.: _____

Por se tratar de cronograma elaborado pela secretaria requisitante, esta Pregoeira remeteu os autos do vosso pedido de esclarecimento para o secretário da pasta, objetivando que o mesmo emitisse memorando interno apresentando suas razões, justificativas e soluções para o deslinde dos esclarecimentos.

Foi verificada pela Secretaria de Turismo que havia um planejamento de iniciar a prestação de serviços na data de 02/12/2023, sendo elaborado um cronograma de execução com base nesta data, já que inaugura o período natalino.

No entanto, justificou a secretaria que, devido a atrasos na fase interna de contratação (finalização do termo de referência, cotação de preços, etc.), o certame acabou por ser designado para o dia 01/12/2023, o que inviabiliza o início da execução para o dia seguinte.

Desta feita, foi confeccionada a planilha de cronograma de execução, tornando-se o novo regramento para a fase de cumprimento do contrato, o que ora será transcrito abaixo:

"Em relação ao Item 6 do Quadro constante no Item 1.1 do Termo de Referência passará a seguir o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA PREVISTO	
DIA	HORÁRIO
02/12/2023	<u>As três datas ficarão em aberto para serem executadas durante o período de 10/12/2023 a 25/12/2023, em data a ser definida em momento oportuno e em comum acordo entre a empresa vencedora e a Secretaria Municipal de Turismo</u>
03/12/2023	
09/12/2023	
10/12/2023	16 às 22 horas
16/12/2023	16 às 22 horas
17/12/2023	16 às 22 horas
18/12/2023	16 às 22 horas
19/12/2023	16 às 22 horas
20/12/2022	16 às 22 horas
21/12/2023	16 às 22 horas
22/12/2023	16 às 22 horas
23/12/2023	16 às 22 horas
24/12/2023	16 às 22 horas

Em relação aos itens 1.3 e 3.1 do Termo de Referência que consideram o período natalino como 02/12/2023 a 21/01/2024, passaremos a considerar o período natalino como: 10/12/2023 a 21/01/2024.

Outrossim, cabe esclarecer que devido à proximidade do período natalino, nos comprometemos em expedir a Ordem de Início dos Serviços com a maior brevidade possível, sempre respeitando todos os trâmites legais."

183



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 1427/2023
FLS.: _____

Tais alterações serão objeto de errata, que ficará disponível no Portal da Transparência do Município de Cordeiro: <https://transparencia.cordeiro.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=916>

CONCLUSÃO:

Não havendo o que se contestar quanto ao memorando interno expedido pela Secretaria de Turismo, essa Pregoeira entende que não haverá impacto sobre as flexibilizações apresentadas pela pasta, sendo realizadas apenas as modificações pontuais acima listadas, que não interferirão na formulação da proposta, **mantendo-se a sessão licitatória presencial designada para o dia 01/12/2023, às 10h.**

Atenciosamente.

Cordeiro, 30 de novembro de 2023.

Kelly Silva Bonifácio
KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

De : licitacao@cordeiro.rj.gov.br

qui., 30 de nov. de 2023 16:26

Assunto : RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

 2 anexos

Para : equalizeaudio2 <equalizeaudio2@gmail.com>

Prezado, Boa tarde.

Seguem em anexo documentos em resposta ao pedido de esclarecimento perpetrado por vossa empresa.

Sem mais para o momento.

Att.

Kelly Bonifácio
Pregoeira - Mat. 400121297
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeiro
(22) 2551-0616 | Ramal 219
licitacao@cordeiro.rj.gov.br
www.cordeiro.rj.gov.br
Avenida Presidente Vargas, Centro - Cordeiro

 **MEMORANDO INTERNO - SECRETARIA DE TURISMO.pdf**
562 KB

 **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf**
876 KB

RESPOSTA PEDIDO IMPUGNAÇÃO

De : licitacao@cordeiro.rj.gov.br

qui., 30 de nov. de 2023 16:52

Assunto : RESPOSTA PEDIDO IMPUGNAÇÃO

 2 anexos

Para : equalizeaudio2 <equalizeaudio2@gmail.com>

Prezado, Boa tarde.

Seguem em anexo documentos em resposta ao pedido de impugnação ao edital do pregão 089/2023, perpetrado por vossa empresa.

Sem mais para o momento.

Att.

Kelly Bonifácio
Pregoeira - Mat. 400121297
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeiro
(22) 2551-0616 | Ramal 219
licitacao@cordeiro.rj.gov.br
www.cordeiro.rj.gov.br
Avenida Presidente Vargas, Centro - Cordeiro

 **PARECER TÉCNICO 047-2023.pdf**
685 KB

 **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf**
2 MB
